Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2742/14
PLL Nº 249/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 36 /15 – CCJ

Inclui o evento Jogos do Grupo Canela Preta no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no mês de novembro, no sábado em que findarem a Semana da Consciência Negra da Cidade de Porto Alegre e a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

O referido evento ocorre no mês de novembro, no sábado em que finda a Semana da Consciência Negra da Cidade de Porto Alegre e a Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracismo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Conforme a Exposição de Motivos:

> A Liga da Canela Preta surgiu no fim do século XIX, quando os negros formaram times e clubes para que pudessem jogar futebol porque eram impedidos de jogar nos clubes dos brancos. Um dos clubes fundados naquela época, o Floresta Aurora, funciona até hoje (147 anos). Apenas a partir de 1920, times como Inter e Grêmio começaram a ter jogadores negros. Hoje a Liga não existe mais e quem mantém a tradição é o descendente Grupo da Canela Preta.
>
> A Liga reiniciou suas atividades em 2006, retomando a prática do futebol amador por times compostos por maioria de jogadores negros,

PARECER Nº 36 /15 – CCJ

com uma partida de futebol entre as equipes Amigos do Gloriense e Banda da Saldanha. O jogo aconteceu por sugestão de Ubirajara Carvalho, na época presidente do Gloriense, como parte das Atividades da Semana da Consciência Negra.

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre preceitua competir-lhe prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, incisos II e III).

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município de Porto Alegre.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de março de 2015.

Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

PARECER Nº 30 /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10-3-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Nereu D'Ávila

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Pablo Mendes Ribeiro

/LS/P